



**SUBEMENDA DE PLENÁRIO Nº 110, de 2015 (MODIFICATIVA)**

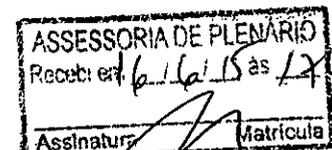
(Do Deputado Professor Reginaldo Veras)

**À Subemenda nº 100 ao Substitutivo do Anexo do Projeto de Lei nº 428, de 2015, que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.**

Dê-se à descrição das Estratégias 4.31, da Meta 4, alterada pela Subemenda nº 100 ao Substitutivo do Anexo do Projeto de Lei nº 428, de 2015 a seguinte redação:

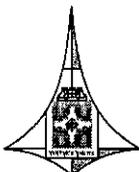
“Meta 4 (...)

4.31 Adaptar, no prazo de vigência deste plano, desde o início de sua entrada em vigor, os prédios escolares já existentes, segundo padrões nacionalmente estabelecidos de acessibilidade, somente sendo admitida pelas autoridades competentes a autorização de funcionamento de novas escolas, públicas e privadas, em conformidade com as adaptações indispensáveis às necessidades do estudante deficiente”.



**JUSTIFICAÇÃO**

Para resguardar o direito à acessibilidade é que ofertamos a presente subemenda, tendo em vista que os prédios onde funcionam a grande maioria das



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras  
Assessoria jurídico-legislativa



instituições de ensino não foram construídas pensando nas necessidades especiais de pessoas com dificuldade de locomoção e acessibilidade.

A subemenda também visa respeitar a eficácia dos dispositivos legais a um prazo razoável, de maneira a não gerar um dever inexecutável com o orçamento.

Assim, para que a adaptação dos prédios à acessibilidade seja garantida é que requeremos a aprovação, na forma desta subemenda.

Brasília/DF, 16 de junho de 2015.

Sala das Sessões, em ...

Deputado Professor REGINALDO VERAS